

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As Embalagens e os Suportes de Madeira (CATEGORIA 2 CLASSE 7: Compreende o material de embalagem e suporte e se define como produtos de origem vegetal e qualquer outro material usado para transportar, proteger ou acomodar mercadorias de origem vegetal e não vegetal durante seu transporte), nas situações em que ingressam no País apenas acondicionando e protegendo outros materiais. Não são classificadas como mercadoria, não têm valor comercial e nem são enquadrados nas NCMs. Apenas nos casos em que a partida seja formada somente por embalagens ou suportes de madeira, constituindo assim uma transação comercial, estas serão tratadas como mercadoria, enquadradas em NCM e tendo que atender os requisitos fitossanitários estabelecidos para importação.

A Norma Internacional de Medida Fitossanitária - NIMF nº 15, da FAO, estabelece diretrizes para a certificação fitossanitária de embalagens, suportes e material de acomodação confeccionados em madeira não processada (em bruto) e utilizados no comércio internacional para o acondicionamento de mercadorias de qualquer natureza.

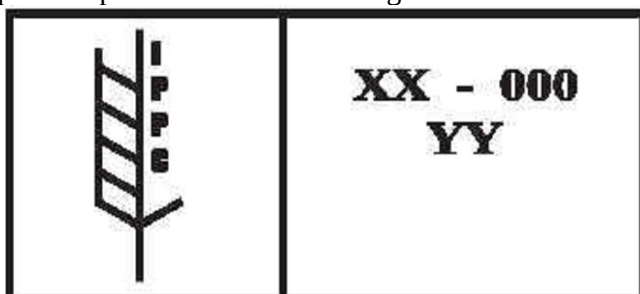
Tendo como foco principal as pragas florestais de interesse agrícola e a condição excepcional das embalagens e suportes de madeira que circulam no mercado internacional na sua veiculação e disseminação, a NIMF nº 15 apresenta recomendações e orientações quanto ao estabelecimento de medidas fitossanitárias, com vistas ao manejo do risco dessas pragas.

Estão isentas das exigências de Certificação Fitossanitária ou da Certificação de Tratamento as embalagens, suportes e material de acomodação constituídos de outro material que não a madeira (papelões, fibras, plásticos, etc) e os constituídos, na sua totalidade, de madeira industrializada ou processada, a exemplo de compensados, aglomerados de partículas ou de fibras orientadas, contraplacados, folhas, painéis, chapas, pranchas e outras peças de madeira que, no processo de fabricação, foram submetidas ao calor, colagem e pressão.

Também não será exigido o Certificado Fitossanitário ou o Certificado de Tratamento das embalagens de madeira e suportes que venham identificados com a marca internacional aprovada pela FAO, conforme ilustração a seguir, contendo, no mínimo: (XX) a identificação do país de origem; (000) código do responsável pelo tratamento e (YY) o tipo de tratamento ao qual a embalagem ou suporte de madeira foi submetido: Tratamento Térmico (HT), Fumigação com Brometo de Metila (MB) ou Tratamento Térmico à base de secagem em estufa - Kiln Drying (HT - KD).

Considerando a demanda operacional do SVA/UVAGRO e as peculiaridades locais, poderão ser buscadas formas de coleta de informações junto a Receita Federal, Administrador do Recinto Alfandegado, Importadores e Fiel dos Armazéns, para subsidiar a tomada de decisão quanto aos procedimentos operacionais.

Orientações específicas sobre os procedimentos de fiscalização e critérios de risco quanto à procedência das embalagens serão estabelecidos por atos específicos.



2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização - FORMULÁRIO XIX (modelo específico);
- b) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
- c) Extrato da LI ou DI, quando requerido pela Unidade VIGIAGRO;
- d) Certificado Fitossanitário com Declaração Adicional sobre o tratamento aplicado ou o Certificado de Tratamento cancelado pela ONPF do país exportador, caso não apresente marca IPPC ou o país de procedência não tenha internalizado a NIMF 15.

3. PROCEDIMENTOS

a) Para os países que internalizaram a NIMF nº 15:

- 1) Verificação documental;
- 2) Verificação da marca indicativa do tratamento fitossanitário (IPPC), impressa nas embalagens e suportes de madeira;
- 3) Inspeção física das embalagens e suportes de madeira; o exame é realizado macroscopicamente, observando a existência de sinais ou sintomas que indiquem a presença de pragas;
- 4) A inspeção, prescrição de rechaço (proibição de despacho), tratamento, destruição ou liberação das embalagens e suportes de madeira serão oficializadas com o preenchimento dos campos próprios no Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira (FORMULÁRIO XIX), no qual o Fiscal Federal Agropecuário deverá manifestar-se conclusivamente;
- 6) Quando constatada a presença de pragas vivas, danos causados por insetos, presença de casca ou não-conformidade com a marca IPPC, determinar o rechaço, tratamento ou destruição das embalagens e suportes de madeira, emitindo o Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII).

b) Para os países que não internalizaram a NIMF nº 15 da FAO:

- 1) Verificação documental;
- 2) Inspeção física das embalagens e suportes de madeira; o exame é realizado macroscopicamente, observando a existência de sinais ou sintomas que indiquem a presença de pragas;
- 3) A inspeção, a prescrição de rechaço (proibição de despacho), tratamento, destruição ou liberação das embalagens e suportes de madeira serão oficializadas com o preenchimento dos campos próprios no Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira (FORMULÁRIO XIX), no qual o Fiscal Federal Agropecuário deverá manifestar-se conclusivamente;
- 4) Quando constatada a presença de pragas vivas, danos causados por insetos, presença de casca ou não-conformidade com a certificação fitossanitária, determinar o rechaço, tratamento ou destruição das embalagens e suportes de madeira, emitindo o Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII).

c) Observações:

As cargas apresentadas no ponto de entrada acompanhadas de Documento de Trânsito Aduaneiro - DTA, destinadas a Recintos Alfandegados de outro município ou de outra Unidade da Federação, nas quais não haja serviços prestados pelo VIGIAGRO, deverão ser inspecionadas na unidade de entrada, mediante apresentação, pelo importador ou seu representante legal, juntamente com o Requerimento (FORMULÁRIO XIX), a Autorização de Acesso para Inspeção Prévia da mercadoria, sendo que, após inspeção, deverá constar, quando couber, no campo observação do Requerimento (FORMULÁRIO XIX), com o despacho emitido pelo FFA, o número do novo lacre para liberação do andamento do processo de importação.

Nos casos de constatação de não-conformidades na marca de tratamento das embalagens e suportes de madeira ou quando for constatada a presença de insetos vivos,

danos causados por insetos, casca ou outros problemas fitossanitários, tais ocorrências deverão ser comunicadas, via VIGIAGRO/DT-UF, ao SEDESA, para encaminhamento ao DSV, que notificará à ONPF do país exportador. Sempre que possível, os insetos interceptados deverão ser identificados para instruir adequadamente a notificação do DSV ao país de embarque das embalagens ou suportes de madeira.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA.

- a) Requerimento (FORMULÁRIO XIX) apresentado pelo importador, com o despacho emitido pelo FFA, com a liberação ou não das embalagens e suportes de madeira inspecionados.
- b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Norma Internacional de Medida Fitossanitária N° 15, da FAO;
- b) Instrução Normativa Conjunta (SDA/ANVISA/IBAMA) n° 1, de 14 de fevereiro de 2003;
- c) Instrução Normativa n° 12, de 7 de março de 2003;
- d) Instrução Normativa n° 4, de 6 de janeiro de 2004.